



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **106ª Promotoria Eleitoral**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 72, 76 e 78 da Lei Complementar n.º 75/93 e a interpretação dada pelo TSE em relação ao art.105-A da Lei n.º 9.504/97 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma que segue:

MPRJ n.º **2020.00855784** Portaria n.º: **05/2020** Prazo: **90 dias**

Assunto/Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Município de Itaocara. Eleições Municipais 2020. Notícia de Irregularidade. Divulgação Irregular de Pesquisa não registrada ou falsa, sujeita às penas do art.33 da Lei n.º 9.504/97. Instagram. Savio Dalier.

Noticiante: Diversos - Anônimos

Noticiado: Savio Dalier

Município: Itaocara

Descrição do fato: Trata-se de representação anônima em que se noticia a divulgação de pesquisa eleitoral não registrada ou falsa, realizada pelo perfil de SAVIO DALIER, em que consta o candidato Beto Papagaio com vantagem nas eleições municipais, o que, em tese, contraria o disposto no art.33 da Lei n.º 9.504/97.

Observação: Não foi possível localizar a conta de Savio Dalier no Instagram.

Diante do exposto, **determina-se:**

1. **Registre-se e autue-se;**
2. **Registre-se** no Sistema MGP (art. 1º Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. **Designo** os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itaocara para secretariar o presente procedimento;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO eleitoral (cao_eleitoral@mprj.mp.br), na forma do art.3º, inciso IV, da Resolução GPGJ n.º 2.331/2020;
5. **Juntem-se** os documentos digitais anexos referentes à NIP 0600360.21.2020.6.19.0106, neste PPE;
6. **Solicite-se**, com urgência, ao GAP, que identifique e qualifique SAVIO DALIER, suposto autor da postagem;
7. **Notifique-se**, após a devida qualificação, SAVIO DALIER a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe de onde retirou a informação da pesquisa eleitoral postada em seu Instagram, documentando a resposta, bem como justifique o motivo pelo qual divulgou, pela rede social, pesquisa eleitoral não registrada ou falsa, em violação ao disposto no art.33 da Lei n.º 9.504/97.

Itaocara, 13 de novembro de 2020.

MARCOS MARTINS
DAVIDOVICH:0167478
9742
Assinado de forma digital por
MARCOS MARTINS
DAVIDOVICH:01674789742
Dados: 2020.11.13 10:44:13 -03'00'
Marcos Davidovich
Promotor de Justiça
Mat. 7.826